

# Câmara Municipal de Mogi das Eruxes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-958 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019

**JUSTIFICATIVA** 

Egrégio Plenário,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Juridica Justica e R**etieçã**o

Finanças e Orcamento

Baia das Sessões, em

2.o Secretário

A presente iniciativa tem como objetivo prestar justa homenagem a Comunidade Japonesa instalada em nosso município, tendo ém vista que neste ano, comemoramos os 100 anos da imigração japonesa em nossa Mogi das Cruzes.

Foi em 18 de junho de 1908 que chegou ao Porto de Santos, o navio Kasato Maru, trazendo 165 famílias de japoneses. A grande parte destes imigrantes era formada por camponeses do norte e do sul do Japão, que vieram trabalhar nas fazendas do oeste do estado de São Paulo.

No começo do século XX, o Brasil precisava de mão-de-obra estrangeira para as lavouras de café, enquanto o Japão, passava por um período de grande crescimento populacional. A economia nipônica não conseguia gerar os empregos necessários para toda população, então, para suprir as necessidades de ambos países, foi selado um acordo imigratório entre os governos brasileiro e japonês.

Nos primeiros dez anos da imigração, aproximadamente quinze mil japoneses chegaram ao Brasil. Este número aumentou muito com o início da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Pesquisas indicam que de 1918 até 1940, aproximadamente 160 mil japoneses vieram morar em terras brasileiras. A maioria dos imigrantes preferia o estado de São Paulo, pois nesta região já estavam formados bairros e até mesmo colônias som um grande número de japoneses. Porém, algumas famílias espalharam-se



# Câmara Municipal de Mogi das Éruxes Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

para outros cantos do Brasil como, por exemplo, na agricultura do norte do Paraná, produção de borracha na Amazônia, plantações de pimenta no Pará, entre outras.

Neste interim chegaram à Mogi das Cruzes as primeiras famílias de imigrantes japoneses, vieram com um único objetivo: a busca constante de ascensão social.

O pioneirismo coube, em julho de 1919, à família de Shiguetoshi Suzuki e sua esposa, Fujie Suzuki. Com 32 anos, vindo da província de Akita Ken, norte do Japão, ele não era um imigrante típico, sendo formado pela Escola Superior de Agricultura. Seu destino inicial, com seu irmão Takeji e a cunhada, era morar na cidade de Taquaritinga, mas desistiram diante do avanço da maleita naquela região. Resolveram se fixar aqui em Mogi das Cruzes, de clima mais ameno e assim Suzuki tornou-se o primeiro japonês a se instalar definitivamente como arrendatário produtor.

Logo após Suzuki, em Cocuera, chegaram, em 1921, as famílias Yoneda, Utida e Matsumara. No ano seguinte, foi a vez de Takeji Suzuki, Kikutaro Suzuki, Yoshio Suzuki, Tetuzo Yoshida e Itiro (ou Ichiro) Konno, que chegou junto com os seus filhos Iko, Taro Konno, Tomika, Tomessake e Hiroshi. Em outras regiões da cidade, chegaram as seguintes famílias pioneiras: a Porteira Preta, em 1920, foi ocupada por Hatiro Nishie e sua esposa. Em 1926, proveniente de Yokohama, chegava Kenji Neguishi, que mais tarde casou-se com a filha de Nishie, Kiyoko. Nos bairros de Sabaúna e São Silvestre já estavam os espanhóis. Apesar do pioneiro Shiguetoshi ter estado por ali na fazenda do espanhol Cocito, o imigrante Hitiro Nakamura ocupou aquela região. Em Botujuru, Keisaburo Honda e Yassutara Meijua chegaram em 1924. Em César de Souza, possivelmente em 1927, se instalou a família Saito. Na Vila Moraes, Shohei Inui e família chegaram em 1928. Para a região de Birítiba Ussu, em 1932, foi a família de Tokuji Abe, que já havia chegado em Mogi na década de 1920. Ainda na mesma data, em 1932, em Itapanhaú, as famílias de Kumatsu e Kita foram as primeiras. Mais tarde, no Taboão, em 1946, chegou a família Fujinaga para se estabelecer atrás da serra do Itapeti. Não se



# Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.comi.br

sabendo a data, foi Tossaku Nakamura o primeiro japonês a morar em Taiaçupeba. Em 1947, no bairro de Pindorama chegaram Yoshie Teraoka, Ritsu Shiraishi, Shiguerahu Shiraishi. Finalmente, em Quatinga, em 1951, instalaram-se três famílias: Shigueyuki Konishi, Taneso Matoba e Miyoshi Tabata.

O começo da imigração foi um período difícil, pois os japoneses se depararam com muitas dificuldades. A língua diferente, os costumes, a religião, o clima, a alimentação e até mesmo o preconceito tornaram-se barreiras à integração dos nipônicos. Mesmo assim, eles venceram estes problemas e prosperam. Embora a ideia inicial da maioria fosse retornar para a terra natal, muitos optaram por fazer a vida em solo.

A colônia japonesa não somente continua dando a sua contribuição nestas áreas já destacadas, mas seus descendentes estão atuando nas diversas áreas: política, médica, empresarial, judicial, meio acadêmico e de outras várias profissões. Nesta casa de leis, é obrigatória a lembrança de ilustres membros que muito contribuíram para o progresso de nosso município, registrando seu nome na história, em especial os nobres Vereadores Taro Konno que em 1951 foi o primeiro nissei eleito e Minor Harada, que, por ocasião do cinquentenário da imigração, foi o primeiro nissei a ser Presidente desta Casa de leis em 1969.

Nobres pares, a contribuição da comunidade japonesa para a nossa cidade é inegável, junto com a vontade de trabalhar, trouxeram a sua arte, costumes, língua, crenças e conhecimentos que contribuíram muito para nos.

Por isso, na celebração dos 100 anos da imigração japonesa em nossa cidade queremos homenagear as associações e entidade abaixo nominadas que representam os pioneiros e atualmente a força dos nisseis no desenvolvimento e progresso de nosso

mupicípio

H

<del>4</del>



# Câmara Municipal de Mogi das Éruz Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax E-mail: cmmc@cmmc.com.br

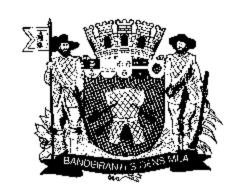
- Associação Rural de Pindorama
- Associação Rural de Porteira Preta
- Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes
- 4. Associação Centro Cultura Esportiva de Mogi das Cruzes
- Associação Sul de Mogi das Cruzes Capela Km. 11
- Associação Cultural do Rio Acima
- 7. Associação Cultural Agrícola de Biritiba-Ussu ACABU
- 8. Associação Cultural Hinode (Quatinga)
- 9. Associação Cultural Agrícola Itapeti
- 10. Associação Cultural Agrícola de Vila Moraes
- Associação dos Agricultores de Cocuera
- 12. Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de Decreto Legislativo, que com certeza será para engrandecimento da Colônia Japonesa e do nosso Município.

> Sadao Sakai /ereador PL

Claudio Yukio Miyake Vereador PSDB

Pedro Nideki Komura Vereador RSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Gulmarães, 381 - CER 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fone:

APROVADO POR UNANIMIDADE

N. STATES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 /2019

Dispõe sobre comemoração aos 100 anos da Imigração Japonesa no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes realizará Sessão Solene comemorativa aos 100 anos da Imigração Japonesa no município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Fica autorizada a entrega de placas comemorativas com dizeres alusivos à data às entidades destacadas na justificativa que acompanha o presente Decreto.

Art. 3º - A Sessão Solene, fixada no artigo primeiro será realizada no Plenário da Câmara ou em local a ser designado pela Presidência.

8



# Câmara Municipal de Mogi das Cruxes

### Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax 798-958 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 5º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de junho de 2019.

Sadao Sakai Vereador PL

Claudio Yukio Miyake Vereador PSDB

Pedro Hideki Komura Vereador PSDB

4



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

113/19	<u>07</u>
Processo	Página
4	823
Rubřica	RGF

## Processo n.º 113/2019 Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2019 Parecer n.º 124/2019

De autoria dos vereadores RINALDO SADAO SAKAI E OUTROS, o Projeto de Decreto Legislativo visa a instituir sessão solene para comemoração do centenário da imigração japonesa.

Instrui o processo a respectiva Justificativa (fls. 01 a 04), pela qual os vereadores expõem os motivos que nortearam a iniciativa legislativa.

#### É o relatório.

A propositura de Decretos Legislativos é prevista nos artigo 86 da LOM e regulamentada pelo art. 135 do Regimento Interno da CMMC, dispositivo este

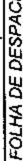
assim redigido:

ARTIGO 135 - Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição destinada a regular matéria de sua competência privativa e que exceda os limites da economia interna da Câmara, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

- § 1° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) concessão de Título de Cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito;
- e) cassação de Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:
- f) sustação, no todo ou em parte, da execução de Lei ou Ato normativo municipal declarado inconstitucional Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 90, § 3°, da Constituição Paulista;
- g) Constituição de Comissões Especiais;
- h) demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.
- § 2° É de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras, "b", "c", "e", e "f" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores. (NR)

Verifica-se, portanto, que o §1º arrola as hipóteses em

que o Decreto Legislativo é viável.







## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

113/19	OK
Processo	Pagina
Q:	823
Rubrica	RGF

Todavia, a presente proposta não se amolda a qualquer dessas hipóteses. Com efeito, conforme se verifica, a intenção é a realização de sessão solene para comemoração do centenário da imigração japonesa. E nem mesmo a genérica alínea h se amolda ao caso.

Em razão disso entendemos que há vício de legalidade no presente processo já que a proposta não encontra amparo no art. 135, §1º do Regimento Interno.

Vale relembrar que tais considerações são meramente opinativas e orientadoras dos trabalhos dessa Casa, podendo, destarte, o Plenário, no julgamento do mérito da questão, dentro da discricionariedade de cada representante dos munícipes, entender de forma diversa.

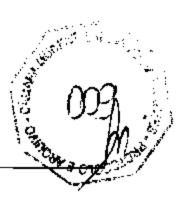
Era o que tinhamos a manifestar.

**PJ**, 18 de julho de 2019

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de

Decreto Legislativo nº 018 / 2019

<u>Processo</u> nº 113/2019

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores RINALDO SADAO SAKAI, CLAUDIO YUKIO MIYAKE e PEDRO HIDEKI KOMURA, cuida a proposta em estudo sobre realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em comemoração aos 100 anos da Imigração Japonesa no município.

Em justificativa ao presente projeto de decreto legislativo (fls. 01/04), os autores da proposta apresentam um breve histórico ressaltando os benefícios da Imigração Japonesa à comunidade mogiana.

Por fim, analisando o Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de agosto de 2019.

MATRO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

Presidente – Relator

PROTÁSSIO REFERO NOGUEIRA

 $\mathcal{M}_{\sim}$ 

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN Membro CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

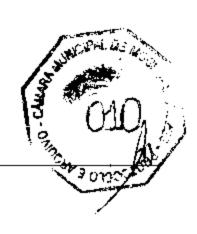
Membro

CAREOS SOARES LOPES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 18 / 2019 Processo nº 113 / 2019

A presente iniciativa de autoria dos ilustres Vereadores RINALDO SADAO SAKAI, CLAUDIO YUKIO MIYAKE e PEDRO HIDEKI KOMURA, dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em comemoração aos 100 anos da Imigração Japonesa no município.

Verificamos que a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19

de agosto de 2019.

ANTONIO LINO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCINARIO V.MACEDO

Membro

PEDRO NIDEKI KOMURA

Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA Membro

**FERREIRA MARTINS** Membro

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO LEGISLATIVO

 $N^o$ 

082/19

Dispõe sobre comemoração aos 100 anos da Imigração Japonesa no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes realizará Sessão Solene Comemorativa aos 100 anos da Imigração Japonesa no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2° - Fica autorizada a entrega de placas comemorativas com dizeres alusivos à data às entidades destacadas na justificativa que acompanha o presente Decreto.

Art. 3º - A Sessão Solene, fixada no artigo primeiro será realizada no Plenário da Câmara ou em outro local a ser designado pela Presidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de agosto de 2019, 458° da Fundação da Cidade de

Mogi das Cruzes.

RESALDO SADAO SAKAI Presidente da Câmara

SECRETARÍA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MOGI DAS CRUZES, sen 22 de agosto de 2019, 458º da Fundação da Cidade de

Mogi das Cruzes.

PASTO SOARES

Secretágio Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADORES RINALDO SADAO SAKAI, CLAUDIO YUKIO MIYAKE e PEDRO HIDEKI KOMURA).